



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 49/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 44/2021.

Sala da Comissão, ao 22 de novembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 50/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para firmar convenio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 43/2021.

Sala da Comissão, ao 22 de novembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 49/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 44/2021.

Sala da Comissão, aos 22 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 50/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio com o Conselho Comunitário de Segurança Publica de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 43/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio com o Conselho Comunitário de Segurança Publica de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, e acompanhando o parecer da Comissão de Constituição Redação e Justiça, e ainda o parecer jurídico desta Casa de Leis, opinamos por arquivamento da presente proposição.

Sala da Comissão, aos 22 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

